

02/08/2004



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 08/2004

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL,
DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE CAIANA - MG, PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE
JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, para vigorar na Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005, é fixada nos seguintes Valores:

- | | |
|---------------------------------|--|
| I – Prefeito Municipal | R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) |
| II – Vice-Prefeito..... | R\$ 2.200,00 (Dois mil e Duzentos Reais) |
| III – Secretário Municipal..... | R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) |

Art. 2º - Fica assegurado aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por acatamento do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de Janeiro de 2005, observando ainda a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.



Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG. 02 de setembro de 2004.


Elson Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

